

1. Bem a ser adquirido

Aquisição de veículos destinados à renovação parcial da frota oficial do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Necessidade da contratação e Resultados pretendidos

Com o intuito de avaliar o estado de uso e conservação dos veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal, foi realizada a avaliação técnica em observância às recomendações constantes no Ato TST Nº 248/SEA.GDGSET.GP, de 17 de junho de 2020, no qual estão previstas normas gerais sobre administração de materiais e patrimônio no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, conforme destacado a seguir.

Inicialmente, para que possamos definir o bem como inservível, devemos observar o art.71, especificamente o inciso III da supramencionada norma, a saber:

Art. 71. Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:
[....]

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ Nº 83/2009, art.8º, considera antieconômico os veículos nas seguintes condições:

Art. 8º. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

- I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;**
- II - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;**
- III - sinistro com perda total ou;**
- IV - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.**

Conforme observado, verifica-se que, para que o veículo oficial seja considerado antieconômico deverá ser enquadrado nas previsões relacionadas aos aludidos incisos.

Sendo oportuno ressaltar que, mesmo com o conceito apresentado, torna-se necessário adotar parâmetros objetivos, que possibilitem classificar o patrimônio como **antieconômico decorrente de uso prolongado**, uma vez que, os supracitados normativos não os especificam.

Com o intuito de estabelecer critério objetivo para o enquadramento do veículo, levou-se em consideração a depreciação ao longo do tempo, valendo destacar a definição do autor Viana (1979,p195):

"sob o aspecto físico, a depreciação é o desgaste pelo uso, pelo tempo ou obsolescência. Sob o aspecto econômico, a depreciação é a perda de valor em decorrência do fenômeno físico do desgaste." (gn)

Corroborando com a proposição acima, vale destacar a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, bem como o indicado na Macrofunção SIAFI 020330, que definem o tempo de vida útil de um automóvel em **05 e 15** anos respectivamente.

Dito isto, verifica-se que, qualquer das regulamentações supramencionados, apresentam o método de quotas constantes ao longo do tempo, para o cálculo da depreciação do automóvel, de acordo com a amortização do valor de depreciação, no decorrer dos prazos elencados de 05 e 15 anos.

Visto que a aludida Macrofunção do SIAFI é recomendada para o cálculo da depreciação nos órgãos da administração pública direta autárquica e fundacional, o TST, por analogia, adotará esse mesmo sistema.

Estabelecido o prazo de 15 anos de vida útil para os automóveis, conforme definido pelo SIAFI e adotado pelo TST, verifica-se que a utilização de veículo por período prolongado, poderá acarretar no aumento de sinistros, tais como:

- Insegurança ao utilizar o veículo, podendo apresentar panes repentinas, em virtude do desgaste natural dos componentes;
- Manutenção onerosa, decorrente do extenso período de utilização;
- Consumo de combustível elevado;

- Dificuldade para reposição de peças danificadas.

Sendo assim, com o intuito de estabelecer prazo adequado para realizar a substituição dos veículos em virtude do uso prolongado, foram analisados os relatórios de depreciação dos automóveis a serem substituídos e verificou-se que, a partir do 7º ano de uso, começam a apresentar o **valor da depreciação acumulada** próximo, igual ou superior a cinquenta por cento do **valor depreciável** do bem.

BASE DE CÁLCULO	
• Índice de depreciação - (A) • Valor da depreciação acumulada - (B) • Valor depreciável - (C)	$A = \frac{D}{C} * 100$

OBS.: Valor residual - 10% do valor de aquisição

Desta forma, adotou-se o índice (50%), para definição do prazo para a substituição do veículo, caracterizando o bem como antieconômico, em decorrência do uso prolongado.

Dito isto, sugere-se a adoção do período de **07 anos** como parâmetro para o enquadramento, podendo o automóvel ser substituído antes desse prazo, caso apresente outros critérios caracterizadores da antieconomicidade, que justifique a sua troca.

Diante do exposto, propõe-se a renovação da frota de veículos de representação e de transporte de cargas, uma vez que, enquadram-se no critério de anti economicidade apresentado, considerando-se o ano de fabricação/modelo.

- Veículos de representação - 2013/2013 - 03 unidades;
- Veículos de representação - 2016/2017 - 06 unidades;
- Veículos de representação - 2017/2017 - 10 unidades; e
- Veículos de representação - 2017/2018 - 13 unidades.

Visto que os automóveis supracitados se enquadram nos critérios antieconômicos, sendo considerados inservíveis, sugere-se que sejam alienados consoante detalhado nos incisos I e II, do Art.69, do mencionado Ato:

Art. 69. A alienação de material, vinculada à existência de interesse público, devidamente justificado, compreende a transferência de material mediante:

- I - cessão;
- II - doação;
- III - transferência;
- IV - venda.

Desta forma, visando efetuar a renovação parcial da frota de veículos institucionais, propõe-se a realização de licitação por meio de pregão eletrônico.

Tal modalidade permite ampla competitividade de preços proporcionando condições econômicas mais vantajosas para a Administração.

3. Indicação do alinhamento da contratação/aquisição com os planejamentos do TST

A contratação pretendida está alinhada ao Plano Estratégico Institucional - 2021 a 2026.

Objetos Estratégicos:

- **Perspectivas Aprendizado e Crescimento** - Garantir Infraestrutura - Disponibilizar de forma racional os recursos materiais, físicos, tecnológicos e orçamentários, garantindo a eficiência, a qualidade operacional e a ampla acessibilidade.
- **Perspectiva Sociedade** - Fortalecer a imagem institucional - Promover ações que reforcem a imagem do TST perante a sociedade.

4. Critérios e práticas de sustentabilidade

Os veículos deverão ser aderentes à Resolução Conama nº 492 (Proconve L7), quanto à emissão de gases poluentes.

As baterias dos veículos deverão atender à Resolução Conama nº 401.

5. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item

Para estimativa das quantidades a serem contratadas foram consideradas a necessidade de renovação e modernização dos veículos existentes no TST.

6. Tipos de veículos a serem adquiridos

Após análise das opções disponíveis no mercado brasileiro, sugere-se a verificação da possibilidade de aquisição de veículos tipo SEDAN, consoante padrões de segurança e conforto, exigíveis para atendimento às demandas de traslados solicitadas pela Administração do Tribunal:

- HONDA – ACCORD – R\$ 332.400,00;
- BYD – SEAL – R\$ 310.787,86 *
- TOYOTA – CAMRY – R\$ 344.190,00; e
- LEXUS – ES 300h – R\$ 396.000,00

* Para a proposta desse veículo, está sendo adicionado o valor correspondente ao fornecimento e instalação do carregador veicular.

7. Levantamento de mercado

As propostas apresentadas, com a quantidade, preço unitário e valor total, já consideraram as despesas diretas e indiretas com materiais que incidam na aquisição dos veículos.

O valor médio total, estimado para a contratação é de **R\$ 10.375.333,95.**

6. Parcelamento/Agrupamento de itens

Poderá haver o parcelamento de itens, por tratar-se de veículos com finalidades e características distintas.

7. Contratações correlatas ou interdependentes

Os veículos sugeridos são de uso comum e frequentemente adquiridos pela Administração pública, conforme contratações realizadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, abaixo listadas:

Nº do Processo	Contrato	Objeto
6001090/2021	PE-059/2020-A	Aquisição de veículos institucionais (Sedan)
6001624/2021	PE-059/2020-B	Aquisição de veículos institucionais (Micro-ônibus)
503.549/2012	PE-125/2012	Aquisição de veículos institucionais (SUV)
6006387/2023	PE-120/2023-A	Aquisição de veículos institucionais (sedan)
6011761/2023	PE-120/2023-B	Aquisição de veículos institucionais (sedan compacto)

8. Providências para adequação do ambiente do órgão

Não é necessária adequação no ambiente do órgão.

9. Vigência

Imediata.

10. Declaração da viabilidade ou não da contratação

A aquisição apresenta-se viável, pois, existe previsão no Plano Anual de Contratações (PLACON 2024):

Secretaria de Segurança - SES

Descrição: Aquisição de veículos oficiais

Código PLACON: 15101.2024.308070.

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Marcelo Ribeiro
Técnico Judiciário

Alexandre Gelin
Técnico Judiciário

Responsáveis Técnicos